

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 10280.000426/2024-01

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A necessidade a ser atendida é a disponibilização água encanada e esgoto sanitário para o Arquivo da Superintendência Regional de Administração do MGISP no Pará - SRA/PA, a Superintendência Regional do Trabalho no Pará - SRTB/PA, a Gerencia Regional do Trabalho em Marabá - GRT/MBA e a Agência Regional do Trabalho em Castanhal - ART/CAST.
- 2.2. Há necessidade de realização de nova contratação de fornecimento de água encanada e esgoto sanitário para os órgãos citados no item acima a fim de adequação das contratações à Nova Lei de Licitações - Lei nº 14133/2021.
- 2.3. Vale esclarecer, que o fornecimento de água encanada e esgoto sanitário é necessário para fornecer condições de mínimas de trabalho para servidores e demais colaboradores, para melhor atendimento ao público externo e para limpeza dos imóveis, sendo tal serviço essencial para o funcionamento dos órgãos citados no item 2.1.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional de Administração do MGISP no Pará - SRA/PA	Jose Marinaldo Silva Costa
Superintendência Regional do Trabalho no Pará -SRTB/PA e subunidades	Vera Lúcia Gomes Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A contratação pretendida será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14133/2021, tendo em vista que a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA é a única fornecedora do serviço de água encanada e esgoto sanitário no Estado do Pará, conforme declaração de exclusividade incluída no doc. nº 45062325 do processo nº 10280.000426/2024-01, atendendo o estabelecido no § 1º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Conforme o Art. 72, da Lei nº 14133/2021, o processo de contratação direta, tanto por meio de inexigibilidade quanto por dispensa, deve conter os documentos, tendo sido os itens VI e VII atendidos pela declaração de exclusividade (doc. 45062325) e pela tabela tarifária e ato que a instituiu (docs. 45062483 e 45062439):
- "I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

4.2.1. Em atendimento ao inciso III do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 acima transcrito, será utilizado o Parecer Referencial nº 03 /2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU constante no doc. nº 45133273 do processo nº 10280.000426/2024-01, cujos requisitos devem ser atendidos na contratação, em especial os previstos no item II.3, II.4, II.5, II.6 e II.7.

4.3. A contratação abrangerá os imóveis onde estão localizadas o Arquivo da SRA/PA, a SRTB/PA, a GRT/MBA e a ART /CAST, cujos endereços constam abaixo:

- Arquivo da SRA/PA - Travessa Mauriti, 2789 - Bairro: Marco - CEP: 66093-180, Belém-PA;
- SRTB/PA - Travessa 9 de janeiro, 1569 - Bairro: São Brás - CEP 66060-575, Belém - PA;
- GRT/MBA - Folha 31, Quadra 1 - Bairro: Nova Marabá - CEP 68508-970, Marabá - PA;
- ART/CAST - Av. Barão do Rio Branco, 1721 - Bairro: Nova Olinda - CEP 68741-515, Castanhal -PA

4.4. A contratada deverá cumprir as obrigações fixadas no termo de referência, no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Fornecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário e na legislação pertinente.

4.5. A contratada deverá fornecer ao usuário (SRA/PA, SRTB/PA, GRT/MBA e ART/CAST) informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo os casos emergenciais.

4.6. A contratada deverá garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao usuário dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.7. A contratada deverá dar ciência à contratante sobre reajustamentos e revisões da tarifa.

SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

4.8. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, serviços de natureza continuada são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício.

4.8.1. Os serviços de água encanada e esgoto sanitário são serviços de natureza continuada tendo em vista que são imprescindíveis para permitir a limpeza predial, para garantir condições adequadas de atendimento ao público usuário e para garantir condições mínimas de trabalho para os servidores e demais colaboradores da SRA/PA, SRTB/PA, GRT/MBA e ART/CAST.

DURAÇÃO DO CONTRATO

4.9. A contratação dos serviços de água e esgoto para imóveis da SRA/PA, SRTB/PA, GRT/MBA e ART/CAST será realizada por tempo indeterminado, conforme permite o Art. 109 da Lei nº 14.133/2021 e o item II.6.2 do Parecer Referencial nº 03/2023 /COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (doc. nº 45133273), devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.11. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário não exigem transferência de conhecimento, tecnologias e nem de técnicas empregadas.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.12. A Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, naquilo que for aplicável ao objeto da contratação, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado. Devem ser

observados, principalmente, a Instrução Normativa MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Art. 6º, incisos II, IV e V, e o Decreto nº 7746, de 05/06/2012, em especial o Art. 4º, inciso I, III, IV e VI e Art. 8º.

4.13. A SRA/PA, SRTB/PA e suas subunidades ficam responsáveis por promover campanhas de uso consciente da água, a fim de evitar desperdícios e promover economia de recursos.

4.14. A contratada fica responsável por cuidar da manutenção da rede de distribuição de água e esgoto a fim de evitar vazamentos que ocasionem desperdício de água ou contaminação dos lençóis freáticos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA é a única empresa habilitada a fornecer água canalizada e coletar esgoto no estado do Pará, sendo assim, tratando-se de fornecedor exclusivo, não se aplica levantamento de mercado.

5.2. A declaração de exclusividade da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA encontra-se disponível no doc. nº do processo 10280.000426/2024-01.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação será de fornecimento de água encanada e coleta de esgoto, para a SRA/PA, SRTB/PA, ART/CAST e GRT/MBA, devendo a prestação de serviço se dar nos seguintes endereços:

- Arquivo da SRA/PA - Travessa Mauriti, 2789 - Bairro: Marco - CEP: 66093-180, Belém-PA;
- SRTB/PA - Travessa 9 de janeiro, 1569 - Bairro: São Brás - CEP 66060-575, Belém - PA;
- GRT/MBA - Folha 31, Quadra 1 - Bairro: Nova Marabá - CEP 68508-970, Marabá - PA;
- ART/CAST - Av. Barão do Rio Branco, 1721 - Bairro: Nova Olinda - CEP 68741-515, Castanhal -PA

6.2. A contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 72, caput da Lei 14133/2021, por tempo indeterminado, conforme autoriza o Art. 109 da mesma lei.

6.3. Os valores cobrados pela Contratada serão aqueles fixados por decreto (tarifas), devendo a contratada cientificar a contratante em caso de alteração ou reajuste das tarifas.

6.4. Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário são regidos pela Lei 11.445/2007 e pela Resolução AMAE nº 02 de 06/07/2017, legislação que deve ser observada pela Concessionária.

6.5. A contratada deverá disponibilizar as faturas eletronicamente e habilitar fiscais e gestores de contratos para emissão dos documentos em tempo hábil para ateste e pagamento antes do vencimento.

6.5.1. A contratada deverá gerar fatura agrupada para a PFN/PA e PSFN/STM, tendo em vista que a fonte pagadora será a mesma, devendo ser gerada fatura separada para a SPU/PA, pois trata-se de outra fonte pagadora.

6.7. Prazos quanto à execução, gestão e fiscalização contratual:

- a) Prazo para disponibilização das faturas pela contratada: primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- b) Prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal: até 2 dias úteis após a disponibilização da fatura pela contratada.
- c) Prazo para emissão do Relatório de Acompanhamento da Prestação do Serviço pelo Fiscal: até o 2º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- d) Prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor: até 3 dias úteis após a emissão, assinatura e envio do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal.

6.8. Ressalta-se que, conforme o item 11.6.1, do Parecer Referencial 003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (doc. nº 45133273), a avença deve ser formalizada por meio de contrato de adesão, no qual "a Administração Pública não age com as prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço", pois só existe um único fornecedor de serviços de água tratada na região.

6.8.1. O contrato por adesão não comporta alterações por parte do signatário, sendo assim, considerando que as minutas de contrato são fiscalizadas e seguem os normativos da agência reguladora (ANA) e passam por parecer prévio da AGU, o Parecer Referencial 003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (doc. nº 45133273) recomenda a adoção da minuta proposta pela concessionária.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme os documentos de formalização de demanda doc. nº 43772038 e 44796449, a planilha de histórico de consumo da SRA/PA, docs. nº 44796359 (a planilha de consumo da SRTB/PA e subunidades consta no seu Documento de Formalização de Demanda doc. nº 43772038), segue quadro demonstrativo com a quantidade mensal e anual a ser contratada por imóvel, todos na Categoria tarifária "Público|":

Quantidade mensal e anual da contratação

Órgão	Quantidade mensal (m³)	Quantidade anual (m³)
SRA/PA	3,58	42,96
SRTB/PA	0	0
GRT/MBA	7	84
ART/CAST	25	300
TOTAL	35,58	426,96

7.2. Nas faturas da SRTB/PA consta o consumo de 0 m³ da unidade, o que justifica que a quantidade mensal e anual da unidade esteja zerada no quadro acima. Isto deve-se ao fato de que o imóvel possui poço artesiano, sendo assim o órgão não utiliza água encanada da concessionária, apenas o esgoto sanitário, conforme informado no doc. 45148475.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.229,52

8.1. Considerando a estimativa de quantidade expressa no item 7 deste estudo preliminar, segue o valor estimado mensal e anual para os imóveis:

Estimativa de valor mensal e anual da contratação

Órgão	Valor estimado mensal (R\$)	Valor estimado anual (R\$)
SRA/PA	303,52	3.642,24
SRTB/PA	233,63	2.803,56
GRT/MBA	146,02	1.752,24
ART/CAST	419,29	5.031,48
TOTAL	1.102,46	13.229,52

8.2. Tendo em vista que o cálculo do valor estimado com base na tabela tarifária (doc. nº 45062483) gerou um valor muito abaixo da média mensal dos valores das faturas constantes nos docs. nº 43772038 e 44796359, optou-se por utilizar como valor estimado a média dos valores das faturas de cada unidade, acrescida de 10% a título de margem de segurança a fim de abarcar possíveis aumentos tarifários e de consumo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação objeto do presente estudo técnico preliminar não será dividida em lotes por se tratar de serviços concedidos a uma única Concessionária (Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA) que atende a região administrativa dos imóveis abrangidos pela contratação.

9.1.1. A declaração de exclusividade da Concessionária encontra-se disponível no doc. 45062325

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Os Contratos SRA/PA nº 05/2020 e 19/2021 tratam do fornecimento de água e esgoto para a SRTB/PA e subunidades e a SRA/PA, respectivamente, foram firmados com base Lei nº 8666/1993, sendo necessário atualizá-los para a Lei nº 14.133/2021, conforme orientação dos órgãos centrais, o que gerou a necessidade da contratação de que trata o presente estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação prevista no PCA-2024 no item 170214/090032/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

- Fornecer condições adequadas de trabalho para os servidores e demais colaboradores que atuam nos imóveis abrangidos pela contratação;
- Fornecer condições mínimas para atendimento ao público pela SRA/PA, SRTB/PA, GRT/MBA e ART/CAST;
- Permitir a prestação de serviços que necessitem de água encanada e esgoto sanitário para a sua adequada execução, como serviços de limpeza e higienização;
- Reduzir os impactos ambientais por meio da observância, pela contratada, das práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, mormente a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do MPOG, naquilo que for aplicável ao objeto da contratação, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado;
- prevenir a ocorrência e disseminação de doenças e promover a saúde pública, melhorando a qualidade de vida da população e a produtividade, facilitando o exercício das atividades e serviços prestados pelos colaboradores a serem lotados no imóvel;
- respeitar e garantir o direito ao saneamento básico estabelecido pela Lei nº 11.445/2007;
- unificar os contratos da SRA/PA e da SRTB/PA e subunidades, racionalizando os procedimentos e alinhando-se à orientação do órgão central.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Tendo em vista que os quatro imóveis abrangidos pela contratação já recebem fornecimento de água e esgoto, não se vislumbram providências a serem adotadas quanto às instalações hidrosanitárias dos imóveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Seguem abaixo os possíveis impactos ambientais identificados:

- Desperdício da água encanada devido à problemas na rede de fornecimento;
- Contaminação do solo e lençóis freáticos decorrentes de problemas na rede de coleta de esgoto sanitário;
- Desperdício de recursos hídricos devido ao consumo inconsciente de água encanada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável, desde que obedecidos os requisitos legais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: À Chefe da DIAL/SRA/PA, para aprovação, em conformidade com o Inciso II do Art. 14 do Decreto nº 10.024/2019.

VIVIAN STRYMPL VASCONCELOS

Presidente da equipe de planejamento da contratação.



Assinou eletronicamente em 24/09/2024 às 10:54:04.

DEIDIANE SALES DA CUNHA

Membro da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 24/09/2024 às 11:04:05.

GABRIEL FREITAS DAMASCENO

Membro da equipe de planejamento da contratação

LUCENILDE PEREIRA SA

Membro da equipe de planejamento da contratação

LILIAN FRANCO OLIVEIRA

Membro da equipe de planejamento da contratação

Despacho: Aprovo na integralidade o Estudo Técnico Preliminar nº. 24/2024, em cumprimento ao Inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019

ANA MARIA LOBO RODRIGUES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/09/2024 às 11:32:13.